Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1991. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1991.

TABELA 1			SUPLEM	NTACAO			VALORES	EM	CRUZEIROS	
09 09.02	SECRE	TARIA DA	SAUDE E REGIOES DE	SAUDE 2						
3.2.3.1	SUBVE	SUBVENCOES SOCIAIS						50.000.000.0		
•	SU8-TOTAL					50.000.000,00				
				TOTAL			•	50.	000.000,00	
ATIVIDADE	ATIVIDADES CORRENTE CAPITAL				TOTA					
ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR 3.75.428.2.126 50.000.000					50.000.000,0					
TOTAI	s		50.000.000,	00					000.000.0	
			SUPLEME						CRUZEIŘOS	
	T									
		99	SECRETARIA D	A SAUDE		,				
			ADMINISTRACA	O DIRETA						
		09.02	COORDENACAO	DE REGIOES	DE :	SAUDE 2				
			TOTAL			50.000.	000,00			

DECRETO Nº 34.136, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Menor, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.297.614.325,00 (Cinco bilhões, duzentos e noventa ϵ sete milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, mediante a suplementação de Cr\$ 5.297.614.325,00 (Cinco bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional--Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1991. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1991.

TABELA 1		SUPLEMENTACA0		LORES EM CRUZEIROS
35 35.40	SECRETARIA DO	MENOR ERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIA	S OPERACIONAIS		5.297.614.325,00
		SUB-TOTAL		5.297.614.325,00
		TOTAL		5.297.614.325,00
ATTVIDADE	S	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
5.81.483.	8.145	M-ESTAR DO MENOR 297.614.325,00		. 5.297.614.325,00
0 T A I	s 5.	297.614.325,00		5.297.614.325,00
35.45	FUNDACAO ESTA	DUAL BEM-ESTAR MENOR-F	EBEM	
3.1.1.1 3.1.1.3 3.2.8.0	PESSOAL CIVIL OBRIGACOES PA CONTRIB.P/FOR	TRONAIS M.PATRIM.SERV.PUBLICO-	PASEP	4.916.650.408,00 326.965.670,00 53.998.247,00
		SUB-TOTAL		5.297.614.325,00
		TOTAL		5.297.614.325,00
ATIVIDADE	ATIVIDADES CORRENTE CAPITA			TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO 5.81.483.2.527 5.297.614.325,00				5.297.614.325,00
TATO	s 5.	297.614.325.00		5.297.614.325,00
TABELA 2	35	SECRETARIA DO MENOR		LORES EM CRUZEIROS
		ADMINISTRAÇÃO INDIRE	TA	
	35.45	FUNDACAO ESTADUAL BEM-	ESTAR MENOR-FEBE	м .
		TOTAL	5.297.614.325,	00
		4A. QUOTA	5.297.614.325,	
TABELA 3	,	SUPLEMENTACAO	······································	LORES EM CRUZEIROS
GOVERNO D	O ESTADO DE S	AO PAULO DA DESPESA POR SUB-PR	OGRAMA A NIVEL DE	PROGRAMA DO ESTADO ELEMENTO
	ORGA0 35.4	5 - FUNDACAO ESTADUAL	BEH-ESTAR HENOR-	FEBEN
CATEGOR	A L		OGRANAS-	
4916 326	1.1.1 650.408,00 11.1.3 965.670,00 2.8.0 978.247,00	PESSOAL CIVIL 4914.659.408.00 OBRIGACOES PATRONAIS 326.965.670.00 CONTRIB.P/FORM.PATRIM 53.998.247.00	.SERV.PUBLICO-PAS	SEP

DECRETO Nº 34.137, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7%, e o inciso I, do artigo 9°, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

T 0 T A I S 5297.614.325.00 5297.614.325,00

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.522.920.000,00 (Cinco bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional--Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de

27 de dezembro de 1990, e II — Cr\$ 5.472.920.000,00 (Cinco bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte mil

cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990. Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de de-

zembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto. Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1991.

ABELA 2 -		SUPLEMENTACAO	VA	LORES EM CRUZEIROS
OTAIS	···	5.522.920.000,00	7-	5.522.920.000,00
3.75.428.2		5.522.920.000,00		5.522.920.000,00
	ICO AMBU	CORRENTE LATORIAL HOSPITALAR	CAPTIAL	
	•	TOTAL	CAPITAL	5.522.920.000,00
		SUB-TOTAL		5,522,920,000,00
3.2.2.3 11	RANSFERE	NCIAS A MUNICIPIOS	_	5.522.920.000,00
		A DA SAUDE ACAO SUPERIOR SECRETARIA E	SEDE	
TARFLA 1	_	SUPLEMENTACAO	U	ALORES EM CRUZEIROS

SECRETARIA DA BAUDE

ADMINISTRACAO DIRETA

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE TOTAL 5.522.920.000,00 4A. QUOTA 5.522.920.000,00

DECRETO Nº 34.138, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 18 da Lei nº 7.410, de 11 de julho de 1991,

Artigo 1º Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.820.468.802,00 (Hum bilhão, oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dois





O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) **ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.**





COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS.

ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE

REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E

ATENÇÃO! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.

PROCURE O MÉDICO.



NGCI

DE

EDUCAÇÃO EM SAÚDE E EVENTOS



COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES

BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO

PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES

E FRUIOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

COMO EVITAR A CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VOMITOS E CAIBRAS MUSCULARES.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:

ANTES DAS REFEIÇÕES

DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO

– APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVICO DE SAUDE MAIS PROXIMO DE SUA CASA. NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520

CVE - CVS



GOVERNO DE SÃO PAULO